

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. RAFAEL MOTTA)

Altera os arts. 155 e 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para especificar e incluir como causa de aumento de pena a subtração de vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 155 e 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para especificar e incluir como causa de aumento de pena a subtração de vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública nos crimes de roubo e de furto.

Art. 2º O art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 155.....

.....
§ 8º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a coisa subtraída for vacina, insumo ou qualquer outro bem móvel destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública. (NR)”

Art. 3º O § 2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte VIII:

“Art. 157.....



.....
§ 2º

.....
VIII - Se a subtração for de vacina, insumo ou qualquer outro bem móvel destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 1 9 4 3 1 0 0 3 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa confirmou o que já era temido pela população: três criminosos armados invadiram um posto de saúde e roubaram doses de vacinas contra a Covid-19 na Vila de Ponta Negra, na Zona Sul de Natal. Duas ampolas, com um total de 20 doses que seriam utilizadas para a vacinação de idosos foram levadas no dia 22 de março deste ano.

Dois homens suspeitos do roubo foram detidos pela Polícia Militar, mas as doses da vacina não foram recuperadas, uma vez que teriam sido levados por um terceiro envolvido no delito para o autor da encomenda.

Passados dois dias desse crime, que foi manchete em todos os jornais do Brasil, o noticiário aponta um novo roubo de doses da vacina contra a Covid-19. Dessa vez, um homem armado invadiu a UBS Vila Império II, na região de Cidade Ademar, Zona Sul de São Paulo, e roubou quase 100 doses, que também não foram recuperadas.

De acordo com o levantamento realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), apenas 2,6% da população brasileira com mais de 18 anos foi vacinada com as duas doses do imunizante contra a Covid-19. Como é de conhecimento de todos, o programa de vacinação no país caminha em ritmo lento desde o início, devido à escassez de doses, o que tem colaborado para o pior momento da pandemia no Brasil, com mais de 300 mil vidas perdidas e o maior número de óbitos diários de todo o mundo.

Assim, como se não bastasse o desgaste dos profissionais de saúde que estão trabalhando ininterruptamente há mais de um ano para combater a pandemia, agora eles têm mais motivos para se preocupar no dia a dia de trabalho. Shimene Dias, uma das enfermeiras que presenciou o assalto no posto de saúde de Natal, desabafou em entrevista à Época: *“Foi bem caótico, foram momentos de terror. Eles colocaram arma na nossa cabeça e perguntaram sobre as vacinas. Foram momentos de pânico porque eles eram super agressivos. Eles batiam em todas as portas, queriam entrar em todas as salas. Eu estou exausta física e mentalmente. Estou há um ano nessa saga.”*



* C D 2 1 9 4 3 3 1 0 0 3 8 0 0 *

Além do risco de ser infectada e da falta de insumo, ainda estamos sujeitos a assaltos porque não temos segurança".¹

Diante do caos apresentado, protocolamos o projeto de lei em tela que altera os artigos 155 e 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para especificar e incluir como causa de aumento de pena a subtração de vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública nos crimes de roubo e de furto.

Embora o crime de furto e roubo já encontre tipificação no Código Penal, a pena hoje prevista mostra-se insuficiente e muito branda se comparada à gravidade da conduta daquele que subtrai vacinas que deveriam ser utilizadas para salvar vidas dos grupos de risco. Dessa forma, a discussão mostra-se extremamente relevante, sobretudo levando-se em consideração o delicado momento em que vivemos.

Em vista disso, sugerimos que a pena, nesses casos, seja consideravelmente maior, pois qualquer conduta que, de alguma forma, agrave essa situação, deve ser repreendida de forma enérgica. No caso de furto, reclusão, de 4 a 10 anos, e multa. E no caso de roubo, a pena tem aumento de 1/3 (um terço) até metade. As penas foram equiparadas aos crimes de furto e roubo de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego, pela mesma ameaça que representa para a preservação de vidas humanas.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei, que deverá coibir uma possível onda de roubos de vacinas em todo o país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado RAFAEL MOTTA

¹ <https://epoca.globo.com/brasil/roubo-colocaram-arma-na-cabeca-perguntaram-das-vacinas-diz-enfermeira-do-rn-24938145>



* C D 2 1 9 4 3 1 0 0 3 8 0 0 *